



Escola de Contas e Capacitação Professor Pedro Aleixo
Biblioteca Conselheiro Aloyzio Alves da Costa

SÚMULA 30 (MODIFICADA NO D.O.C. DE 05/05/11 – PÁG. 09 - MANTIDA NO D.O.C. DE 07/04/14 – PÁG. 04)

O valor do provento base de servidor civil ou de militar será fixado de acordo com a legislação vigente na data da concessão efetiva da aposentadoria ou reforma.

Redação Anterior (Publicada no “MG” de 03/12/87 - pág. 26 - Ratificada no “MG” de 20/08/97 - pág. 35 – Mantida no “MG” de 26/11/08 – pág. 72)

O cálculo de proventos de servidor civil ou militar deve ser elaborado com base na legislação vigente na data do ato de aposentadoria ou reforma.

PRECEDENTES:

- Aposentadoria nº 471/85, sessão de 13/11/85;
- Aposentadoria nº 1.487/85, sessão de 01/10/86;
- Aposentadoria nº 1.391/86, sessão de 18/11/86;
- Aposentadoria nº 515/87, sessão de 02/06/87;
- Reforma nº 30.162, sessão de 04/08/87.